



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 073/2016

Dispõe sobre o planejamento estratégico e o gerenciamento dos projetos estratégicos do Ministério Público do Ceará, alinha às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público e institui o Comitê de Gestão Estratégica e o Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições dos arts. 127 e seguintes e 129, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 130, IX da Constituição do Estado do Ceará, o art. 10, inciso XIV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e o art. 26, V e XXXIII da Lei Complementar Estadual Nº 72, 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO, que, no ano de 2008, o Ministério Público do Ceará iniciou seu movimento em direção à implantação da gestão estratégica, elaborando o seu plano estratégico para o quadriênio 2008/2011, prorrogado até o ano de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e de alinhamento estratégico a ser construído conforme às exigências sociais e às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico das unidades e ramos do Ministério Público, seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos devem orientar-se pela Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico e o gerenciamento dos projetos estratégicos desta Unidade do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º O planejamento estratégico e gerenciamento dos projetos estratégicos do Ministério Público do Estado do Ceará, seus respectivos planos e unidades de governanças e gestão, instrumentos e desdobramentos são regidos por este Provimento.

Parágrafo único. Os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, dentre outros que se aplicam à administração pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico e dos projetos estratégicos.

Art. 2º Para fins deste Provimento, considera-se:

I - **Planejamento estratégico - PE:** todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - **Plano estratégico:** representação concreta da estratégia da Instituição;

III - **Visão:** o futuro almejado para a Instituição;

IV - **Missão:** a razão de existir da Instituição;

V - **Valores:** princípios que, de modo destacado, guiam as decisões e as atitudes dos integrantes da Instituição no desempenho de suas responsabilidades;

VI - **Objetivos estratégicos:** resultados que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - **Indicadores:** instrumentos de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

VIII - **Metas:** objetivos estratégicos traduzidos quantitativamente a serem alcançados em determinado período de tempo;

IX - **Projeto:** empreendimento temporário, planejado, com começo e término previamente definidos, realizado de maneira coordenada, que visa a alcançar objetivos específicos com característica singular;

X - **Projeto estratégico:** projeto vinculado à missão, à visão e aos objetivos estratégicos, com a possibilidade de envolver mais de uma unidade, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

pode exigir maior coordenação e articulação entre setores diversos para o alcance dos objetivos;

XI - **Termo de Abertura de Projeto - TAP**: documento que formalmente autoriza a existência de um projeto e dá ao gerente do projeto a autoridade necessária para aplicar recursos organizacionais às atividades do projeto;

XII - **Plano de Projeto**: documento que descreve em termos gerais o planejamento do projeto e aponta documentos de gestão que o compõem, podendo ser atualizado a cada necessidade e utilizado pela equipe como instrumento de trabalho na execução e controle do projeto.

Parágrafo único. O plano estratégico é composto pelos elementos indicados nos incisos III a VIII, bem como pelos projetos, processos, ações e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos, assim definidos pela instância competente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 3º A estrutura de governança e gestão estratégica compreende:

- I - Comitê de Gestão Estratégica;
- II - Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos;
- III - Patrocinador;
- IV - Gerente de Projetos;
- V - Equipe de Projeto.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Gestão Estratégica, com a missão de avaliar, direcionar e monitorar as questões relacionadas à gestão estratégica e de projetos estratégicos.

Art. 5º O nível estratégico da governança será exercido pelo Comitê de Gestão Estratégica, competindo-lhe:

- I - No âmbito da gestão estratégica:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

a) Aprovar o planejamento estratégico e suas alterações, mediante processo definido no presente Provimento;

b) Avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PE-MPCE;

c) Avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PE-MPCE;

d) Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;

e) Aprovar o relatório anual de desempenho do PE-MPCE;

f) Designar responsáveis para revisão do planejamento estratégico;

g) Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

II - No âmbito da gestão de projetos estratégicos:

a) Definir e aprovar os projetos estratégicos;

b) Acompanhar o andamento dos projetos estratégicos por meio de reuniões, atuando sobre problemas de interfaces, prazos, qualidade e/ou riscos que possam impactar o seu resultado;

c) Definir o patrocinador e o gerente de projeto, podendo o Comitê de Gestão Estratégica delegar a função ao patrocinador;

d) Deliberar sobre assuntos do âmbito do projeto que necessitam de avaliação e aprovação;

e) Propor, aprovar e acompanhar as contramedidas para eliminação dos problemas e riscos de grande impacto no resultado do projeto;

f) Garantir os recursos necessários, assegurando o andamento definido para os projetos estratégicos;

g) Aprovar as solicitações de mudanças relevantes nos projetos estratégicos.

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica terá a seguinte composição:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- I – Procurador-Geral de Justiça;
- II - Vice-Procurador-Geral de Justiça;
- III - Corregedor-Geral do Ministério Público;
- IV - Dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;
- V - Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- VI - Assessor do Procurador-Geral; - ASDIN;
- VII - Assessor de Políticas Institucionais;
- VIII - Secretário-Geral;
- IX - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- X - Ouvidor-Geral.

Art. 7º Fica instituído o **Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos – NUGEP**, com a finalidade de dar suporte à gestão estratégica e dos projetos estratégicos, competindo-lhe:

- I - No âmbito da gestão estratégica:
 - a) Prestar assessoria nas questões afetas ao plano estratégico;
 - b) Coordenar o processo de elaboração e revisão do plano estratégico;
 - c) Assegurar a legitimidade, objetividade e eficiência do plano;
 - d) Monitorar o plano estratégico e adotar as providências necessárias à sua implementação;
 - e) Apurar regularmente os resultados dos indicadores dos objetivos estratégicos;
 - f) Produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico;
 - g) Coordenar a elaboração e consolidar o relatório anual de desempenho do plano estratégico e apresentá-lo ao Comitê de Gestão Estratégica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II - No âmbito da gestão de projetos estratégicos:

a) Promover a gestão de projetos estratégicos, em especial, quanto aos aspectos de planejamento e coordenação dos trabalhos e de acompanhamento dos resultados;

b) Analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados;

c) Supervisionar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação deste Provimento e pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

d) Propor a suspensão ou o cancelamento de projeto estratégico que esteja sendo executado em desacordo com este Provimento;

e) Analisar relatório de encerramento, validando os resultados e registrando experiências para aperfeiçoamento contínuo do gerenciamento de projetos;

f) Definir diretrizes, metodologia e indicadores para o planejamento e acompanhamento dos projetos estratégicos do Ministério Público;

g) Estabelecer e manter atualizados os padrões de gerenciamento de projetos, garantindo a sua aplicabilidade e alinhamento aos objetivos da instituição;

h) Propor ferramentas de gerenciamento de projetos;

i) Garantir o alinhamento dos objetivos dos projetos à estratégia da Instituição;

j) Consolidar os relatórios de execução dos projetos, com apoio dos respectivos gerentes e patrocinadores, e disponibilizá-los ao Comitê Estratégico;

k) Manter atualizada a base de dados com o histórico e lições aprendidas dos projetos, e disponibilizá-la caso seja necessário;

l) Promover capacitação e orientação em gerenciamento de projetos;

m) Disseminar as melhores práticas em gerenciamento de projetos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º O Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos será vinculado à Assessoria de Planejamento e Coordenação – **ASPLAN**, a qual competirá a coordenação.

Art. 9º O Patrocinador tem por atribuições dar suporte à coordenação do projeto no alcance das metas estabelecidas, competindo-lhe:

I - Apoiar institucionalmente o gerente de projeto na obtenção de recursos, viabilizando a execução das atividades planejadas do projeto;

II - Aprovar o escopo inicial do projeto e eventuais mudanças que venham a ocorrer durante a sua execução.

III - Acompanhar o andamento do projeto estratégico, auxiliando na solução de problemas de interface, qualidade e/ou riscos que possam impactar o seu resultado;

IV - Orientar o gerente para que o projeto alcance o seu resultado esperado;

V - Deliberar sobre assuntos do âmbito do projeto quando necessárias suas avaliação e aprovação.

Art. 10 O Gerente do Projeto tem por objetivo gerenciar o projeto e coordenar a equipe na execução de suas atividades, competindo-lhe:

I - Entregar o produto/serviço do projeto dentro das especificações técnicas definidas, no prazo acordado, dentro do custo orçado e com os recursos disponíveis na Instituição;

II - Definir medidas de correção de problemas e de tratamento a riscos que possam impactar no alcance dos objetivos do projeto;

III - Realizar o planejamento e o gerenciamento do cronograma, dos recursos, do custo/orçamento e dos riscos do projeto;

IV - Coordenar a equipe na execução das atividades do projeto, fornecendo apoio sempre que necessário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V - Seguir os padrões definidos pela metodologia de gerenciamento de projetos, auxiliando na avaliação quanto à aplicabilidade dos padrões adotados pelo Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos;

VI - Comunicar ao patrocinador e ao Comitê de Gestão Estratégica, no caso da existência de risco que venha a comprometer o alcance dos objetivos do projeto;

VII - Tomar decisões no âmbito do projeto, de forma a assegurar o resultado previsto;

VIII - Executar as decisões emanadas pelo Comitê de Gestão Estratégica e pelo patrocinador para alcance dos resultados previstos.

Art. 11 A Equipe de projeto tem por objetivo executar as atividades sob sua responsabilidade, competindo-lhe:

I - Executar as atividades sob sua responsabilidade, dentro dos prazos planejados, auxiliando o gerente do projeto;

II - Auxiliar na elaboração e na atualização da documentação do projeto;

III - Participar das etapas de planejamento e monitoramento do projeto, contribuindo para o alcance dos seus resultados.

Parágrafo único. A Equipe de Projeto será composta por membros, servidores e estagiários, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça para atuarem em alguma atividade durante o ciclo de vida do projeto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE GESTÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 12 A elaboração e a revisão do planejamento estratégico seguirão as seguintes diretrizes:

I - Horizonte temporal da vigência será de, no mínimo, 5 (cinco) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II - Participação de membros e de servidores, de forma presencial ou eletrônica;

III - Participação da sociedade, sendo possível a consulta, por meio presencial ou eletrônico, tais como audiências públicas, reuniões e pesquisas de opinião, sem prejuízo de outras formas de participação popular e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV - Definição de todos os elementos constantes no art.2º, parágrafo único;

V - A visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos deverão estar representados graficamente, de forma lógica e estruturada, em documento próprio, sem prejuízo de inclusão de outros elementos;

VI - O plano estratégico do MPCE deverá considerar os objetivos estratégicos do PEN-MP;

VII - A cada objetivo estratégico, corresponderão, no mínimo, um indicador e uma meta específica;

VIII - As metas estratégicas serão definidas para o horizonte temporal mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver informação para a medição do indicador proposto, deverá o Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos elaborar um plano de ação para estruturar a coleta das informações e a posterior definição da meta.

Art. 13 O acompanhamento da gestão estratégica será realizado de forma semestral pelo Comitê de Gestão Estratégica, com o suporte do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos, com o objetivo de avaliar as metas e definir as ações corretivas necessárias.

Art.14 Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, o Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos encaminhará o relatório de desempenho do plano



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

estratégico referente ao ano anterior, para a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Art.15 A revisão do Planejamento Estratégico ocorrerá nos 6 (seis) meses antecedentes ao fim da sua respectiva vigência.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 16 A gestão dos projetos estratégicos seguirá as seguintes etapas:

- I – Iniciação;
- II – Planejamento;
- III – Execução;
- IV - Monitoramento e Controle;
- V - Encerramento.

Art.17 A etapa de iniciação ocorre com a formalização do termo de abertura do projeto pelo gerente, com a aprovação do patrocinador.

Art. 18 Caberá ao gerente o planejamento do projeto, com o suporte do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos.

Art. 19 A execução compreende a realização do plano de projeto, a gestão das pessoas e dos recursos.

Art. 20 As etapas de monitoramento e de controle envolvem a sistemática com definição de reuniões periódicas para avaliação dos projetos estratégicos.

I - Reunião de Nível 3 (três): participação do gerente de projeto, equipe de Projeto, com o suporte do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos, com o objetivo de analisar os resultados e o andamento do projeto e propor ações corretivas, de periodicidade quinzenal;

II - Reunião de Nível 2 (dois): participação do patrocinador, gerente de projeto, com o suporte do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos, com o objetivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de avaliar os resultados dos projetos específicos, validar as ações corretivas e identificar os encaminhamentos para os pontos críticos dos projetos, de periodicidade mensal;

III - **Reuniões de Nível 1 (um)**: participação do Comitê de Gestão Estratégica, com suporte do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos, com o objetivo de avaliar os resultados e validar as ações corretivas para os desvios, de periodicidade (máxima) bimestral.

Parágrafo único. As reuniões dos Nível 2 (dois) e 3 (três) serão realizadas de forma específica para cada projeto estratégico.

Art. 21 Após a conclusão do projeto, serão registrados pelo Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos os resultados e as lições aprendidas, cumprindo a etapa de encerramento do projeto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A proposição de projeto poderá ser formalizada pelos órgãos de execução e pelas unidades administrativas.

Art. 23 Os projetos que não forem enquadrados como estratégicos podem seguir os procedimentos deste regulamento.

Art. 24 A comunicação interna e externa e a capacitação contínua de membros e servidores serão diretrizes da gestão estratégica e da gestão dos projetos estratégicos.

Art. 25 O Orçamento do Ministério Público do Ceará será alinhado ao planejamento estratégico.

Art. 26 Ficam revogados o Provimento nº 169/2012 e as demais disposições em contrário.

Art. 27 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 21 de outubro de 2016.